Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – NLC/PRES.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação**, do Museu do Catetinho,** situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF**, e do Museu Vivo da Memória Candanga,** situado no Setor JK, Lote D, Núcleo Bandeirante/DF, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – NLC/PRES teve seu edital republicado em 29 de agosto de 2026, com a abertura do certame prevista para 15 de outubro de 2026, às 9 horas.

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº (216291263).

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio da Nota Técnica 38 (216399389)

Questionamento	Atendimento e/ou justificativa

O item 9.5.1 do Termo de Referência exige a apresentação de composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, materiais, equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação. O item 9.3/9.4 exige, da mesma forma e sob pena de desclassificação, demonstrativos de encargos sociais “segundo o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP”. Ocorre que, dentre os “Elementos Técnicos para Licitação” relacionados no Anexo II do Edital, apenas a Planilha e o Cronograma (HNR_014_015_24_DORC_R02_CATETINHO_E_MUSEU) foram disponibilizados em arquivo editável, e esse mesmo arquivo já traz embutido o Demonstrativo de BDI (Modelo 1 do item 9.2.2). Não consta, entre os documentos técnicos disponibilizados, nenhum arquivo-modelo de Composição de Custo Unitário nem o “modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP” mencionado no item 9.4, “b” — apenas uma imagem ilustrativa no próprio corpo do Termo de Referência (item 9.5.8), expressamente qualificada como “modelo sugestivo”. Diante disso, solicitamos esclarecer: 1. A NOVACAP poderá disponibilizar os arquivos-modelo, em formato Excel, da Composição de Custo Unitário (CCU) e do Demonstrativo de Encargos Sociais “segundo o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP” (item 9.4, “b”), nos mesmos moldes em que a Planilha Estimativa e o Cronograma já foram disponibilizados, de modo a padronizar a apresentação entre as licitantes?	Não haverá fornecimento de modelo em Excel, haja vista que no Termo de Referência n.º 105/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (210882816) (TR) estão indicados: • Item 9.5.8 - Modelo 2 - Composição de custo unitário (CCU); • Item 9.4 - Encargos Sociais modelo SINAPI, amplamente difundido pela Caixa Econômica Federal em formato *pdf*. Visando colaborar e proporcionar pronto acesso à informação segue o Demonstrativo 217050975 que poderá ser utilizado pelos licitantes como modelo, ajustado às efetivas condições que o Proponente enfrentar.

2. Tendo em vista que o objeto da presente licitação é a elaboração de projetos (serviço técnico de natureza intelectual), e não a execução de obra, solicitamos confirmar se a exigência de abertura das CCUs até o nível de insumos de mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas (item 9.5.1) se aplica integralmente também aos itens cujo "serviço" já é, em si, uma atividade técnica/intelectual (ex.: elaboração de projeto, elaboração de orçamento, apresentação de planilhas de cálculo), ou se, para esses itens, é aceita a apresentação do custo unitário já consolidado, nos termos da ressalva do item 9.5.2 do próprio Termo de Referência.	O detalhamento das composições de custo unitário deverá aplicar as técnicas da engenharia de custos, de modo a demonstrar os custos incluídos nos serviços. CONSIDERANDO que o item 9.5.2 do TR indica: *9.5.2. Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.* O item 9.5.2 do TR visa simplificar situações em que o serviço indicado na Planilha Referencial da NOVACAP seja composta de ou mais serviços, de modo que o não detalhamento de algum serviço secundário compondo parcela de um serviço principal não seja motivo de desclassificação da Proponente. Ressalta-se que o fato de o serviço a ser contratado ser eminentemente intelectual não se traduz apenas nos insumos de mão de obra para sua precificação, podendo ser composto, conforme o caso, de equipamentos, softwares, treinamentos e outros necessários à sua realização.

3. O item 9.5.7 do Termo de Referência admite a apresentação da composição de custo unitário “conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente”, desde que contenha, no mínimo, código da composição, descrição do serviço, unidade de medida, coeficiente de consumo e custo unitário do insumo. Poderia a NOVACAP confirmar que esse conjunto mínimo de informações, apresentado em planilha própria da licitante, é suficiente para o atendimento do item 9.5.1, já que não foi disponibilizado modelo próprio da NOVACAP para essa peça específica?	Conforme já indicado na resposta ao item 1 do Questionamento 216291263 a NOVACAP forneceu o modelo de Composição de Custo Unitário (Modelo 2 do TR 210882816). As diretrizes de apresentação das composições de custo unitário (CCU) estão discriminadas no item 9.5 do TR 210882816, sendo que a ressalva contida no item 9.5.7 não exime a Proponente de apresentação de CCU detalhada de modo a expressar as despesas incorridas na execução do serviço. O item 9.5.7 refere-se ao formato de apresentação das CCUs, que poderá ser conforme software de orçamentação que a Proponente fizer uso.

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e2.com.br.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 14/10/2026, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217092562** Código CRC: **20326642**.

Apêndice 7 – Encargos Sociais – Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	27,80%	27,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,60%	Não incide	17,60%	Não incide
B2	Feriados	3,38%	Não incide	3,38%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,63%	8,24%	10,63%	8,24%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	8,99%	6,97%	8,99%	6,97%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	**Total**	**43,70%**	**16,54%**	**43,70%**	**16,54%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,30%	3,33%	4,30%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,08%	3,94%	5,08%	3,94%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,82%	1,41%	1,82%	1,41%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%
C	**Total**	**11,67%**	**9,05%**	**11,67%**	**9,05%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,09%	3,77%	16,52%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,30%
D	**Total**	**11,46%**	**4,06%**	**16,91%**	**6,55%**
TOTAL(A+B+C+D)		**94,63%**	**57,45%**	**110,08%**	**69,94%**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET